

B)22.
Prop.
DAAE
DIHU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º : 19/2018 PROPOSTA N.º : 18/2018/DAAE/DIHU
Realizada em: 31.10.2018 DELIBERAÇÃO N.º : 335/18
ASSUNTO: Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Setúbal para 2019

De acordo com o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de Março de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2014, as entidades gestoras de sistemas de gestão de resíduos urbanos em titularidade municipal em modelo de gestão direta dispõem de um prazo de cinco anos para garantir o cumprimento das regras constantes daquele Regulamento, devendo ser respeitada a estrutura tarifária aí proposta e garantida uma trajetória de convergência tarifária, no sentido de alcançar a sustentabilidade económica e financeira dos serviços.

Na sequência de tal deliberação, o Município ficou obrigado a adaptar o seu sistema tarifário à estrutura prevista no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos aprovado pela ERSAR.

Foi aprovada através da Proposta n.º 18/2014/DAAE/DIHU, de 17 de dezembro, uma revisão tarifária com o objetivo de assegurar de forma faseada a sustentabilidade económico-financeira do sistema de gestão de resíduos, para cumprimento da estrutura tarifária imposta pela ERSAR, havendo necessidade de dar continuidade ao plano então definido e aprovado, pelo que se procedeu à elaboração da presente proposta de Sistema Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Setúbal para vigorar em 2019, com base nos seguintes pressupostos:

- 1. Face às condições atualmente existentes, no que se refere à tipologia do sistema de deposição de resíduos urbanos, mantém-se um sistema tarifário indexado ao consumo de água;

O DIRECTOR DO DEP.º:  O PROPONENTE: 

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA  O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

2. De acordo com as diretrizes da ERSAR, a tarifa para utilizadores domésticos deve compreender uma tarifa de disponibilidade e uma tarifa variável, devendo a primeira ser definida num intervalo entre 1,00 e 4,00 €/30 dias;
3. Do mesmo modo, a tarifa para utilizadores não domésticos deve compreender igualmente uma tarifa de disponibilidade e uma tarifa variável, devendo a primeira resultar do produto do valor da tarifa fixa estabelecida para os utilizadores domésticos por um coeficiente de diferenciação definido entre um valor de 1,5 e 5,0. A tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos deve apresentar valor superior à tarifa variável definida para utilizadores domésticos;
4. Nos termos impostos pela ERSAR, as tarifas de disponibilidade e as tarifas variáveis devem ter, anualmente, valores iguais para cada escalão de utilizadores domésticos, bem como para cada tipo de utilizadores não domésticos.
5. São previstos tarifários sociais para utilizadores domésticos e para utilizadores não domésticos, conforme se estabelece no artigo 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR, I.P., através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de março de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril de 2014. A tarifa social para utilizadores domésticos consiste na isenção de pagamento da tarifa de disponibilidade e, para os utilizadores não domésticos, aplicando-se às pessoas colectivas de declarada utilidade pública, numa redução das tarifas de disponibilidade e variável, para valores iguais aos praticados para os utilizadores domésticos. Os custos do tarifário social são subsidiados pela entidade titular do sistema;
6. O tarifário social é aplicado aos utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, considerando-se como tal o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais (n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos):

a) Complemento Solidário para Idosos;

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

7. Da proposta agora apresentada resulta o seguinte:

- a) Manutenção de um sistema tarifário indexado ao consumo de água;
- b) Manutenção dos valores da tarifa de disponibilidade;
- c) Tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos de 1,65 €/mês, estabelecendo a ERSAR que esta tarifa se deve situar no intervalo entre 1,00 e 4,00 €/30 dias;
- d) Tarifa de disponibilidade para utilizadores não domésticos de 8,00 €/mês, estabelecendo a ERSAR que esta tarifa se deve situar no intervalo entre 1,50 e 20,00 €/30 dias;
- e) Nível único para a tarifa de disponibilidade e escalão único para a tarifa variável, por tipo de utilizador;
- f) A tarifa variável também mantém o valor do ano anterior;
- g) Previsão de tarifas sociais para utilizadores domésticos e para utilizadores não domésticos, conforme se estabelece no artigo 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR, I.P.;
- h) A tarifa social para utilizadores domésticos consiste na isenção de pagamento da tarifa de disponibilidade e, para os utilizadores não domésticos, aplicando-se às pessoas coletivas de declarada utilidade pública, uma redução das tarifas de disponibilidade e variável, para valores iguais aos praticados para os utilizadores domésticos.
- i) Seguindo as orientações da ERSAR, o valor da Taxa de Gestão de Resíduos, que não é receita do Município, mas sim do Estado, no domínio da designada fiscalidade ambiental, consta na faturação detalhada de modo separado.
- j) As famílias não sofrem qualquer aumento mensal no encargo tarifário, relativamente aos valores de 2018.

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

A aplicação da proposta agora apresentada resulta de estar já garantida a recuperação de custos do sistema sendo que os resultados previsionais relativos a 2019 permitem antever custos totais de 5.106.399 €, proveitos totais de 5.316.330 € e um resultado líquido do exercício de 209.931 €, resultando daqui uma taxa de cobertura de gastos totais na ordem dos 104%.

Os resultados agora alcançados confirmam a proposta plurianual apresentada em 2014 para recuperação do défice tarifário então existente, no período entre 2015 e 2018, tendo-se passado de um défice tarifário de 1.447.754€, em 2014, para uma situação excedentária de 209.931 €, em 2019, deixando de haver necessidade de recorrer à subsidiação por outras receitas municipais.

Este processo de recuperação financeira no setor municipal dos resíduos foi de fato muito relevante e resultou não só das alterações das componentes fixa e variável do tarifário, numa lógica de aplicação do princípio do poluidor-pagador, como também, da adoção de um conjunto vasto de medidas implementadas ao longo dos últimos anos, muitas de natureza operacional, que permitiram melhorar o desempenho do sistema no que se refere à sua eficiência.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 4 e do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, propõe-se o seguinte:

- a) Que a Câmara Municipal de Setúbal aprove a proposta de Sistema Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos nos termos e com os fundamentos acima enunciados, tal como consta do Anexo I, para o ano de 2019, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, consistindo na manutenção do tarifário aprovado para 2018, conforme Proposta n.º 2/2018/DAAE/DIHU e Deliberação n.º 26/18, aprovada em reunião de Câmara realizada em 24/01/2018;

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; 3 Abstenções; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

4

Anexo I
Proposta 18/2018/DAAE/DIHU - Tarifário Resíduos Urbanos 2019

Tipo de Utilizadores	Tarifário 2019	
	Tarifa de Disponibilidade	Tarifa Variável (*)
	Nível Único (€/dia)	Escalão Único (€/m ³)
Domésticos	0,0550	0,4600
Domésticos (Tarifa Social)	0,0000	0,4600
Não Domésticos	0,2667	0,5600
Não Domésticos (Tarifa Social)	0,0550	0,4600

Tarifa Social Utilizadores Domésticos e Não Domésticos: Conforme prevista no art.º 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR, I.P., através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de Março de 2014, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2014. (*) Não inclui TGR. A TGR não é receita do Município.

Encargos tarifários ANUAIS - Utilizadores Domésticos

Nível de Consumo	Tarifário 2019	
	Tarifa de Disponibilidade	Tarifa Variável (*)
Consumo anual de 60 m ³	53,40 €	
	19,80 €	33,60 €
Consumo anual de 120 m ³	87,00 €	
	19,80 €	67,20 €
Consumo anual de 180 m ³	120,60 €	
	19,80 €	100,80 €

(*) Não inclui TGR. A TGR não é receita do Município.

Encargos tarifários ANUAIS - Utilizadores Não Domésticos

Nível de Consumo	Tarifário 2019	
	Tarifa de Disponibilidade	Tarifa Variável (*)
Consumo anual de 60 m ³	129,61 €	
	96,01 €	33,60 €
Consumo anual de 120 m ³	163,21 €	
	96,01 €	67,20 €
Consumo anual de 180 m ³	196,81 €	
	96,01 €	100,80 €

(*) Não inclui TGR. A TGR não é receita do Município.